

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021

Manifestação

Referência: Ofício SSG-GAB 7047/2021

Ofício SSG-GAB 7048/2021

Ofício SSG-GAB 7049/2021

Intimação 200/2021

Processo: TC/020318/2019

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 24/2018-SGM – SEI 6010.2018/0001857-7

Referências Relevantes: peças 36,37,39,40 e 44 dos autos

Interessados: Eduardo Henrique Brosco da Cruz, CPF 170.108.628-00

Nelson Rossi Padoan, CPF 140.989.258-18

Luis Antônio de Carvalho, CPF 026.793.117-44

José da Silveira, CPF 063.945.768-16

Endereço: Viaduto do Chá, nº 15, Centro, CEP 01002-900

E-mail: eduardocruz@policiamilitar.sp.gov.br

padoan@policiamilitar.sp.gov.br

lvieira@policiamilitar.sp.gov.br

josesilveira@prefeitura.sp.gov.br

Ilustríssimo Sr. João Antônio, Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Em atendimento ao exarado no ofício acima referenciado, venho mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, manifestar-me quanto ao citado no documento de origem, visto que esta Assessoria Policial Militar na figura dos seus integrantes, acima nominados, é responsável pela fiscalização do contrato 024/2018-SGM- SEI 6010.2018/0001857-7 no período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2019, de como consta nas peças 8 e 9 do processo em epígrafe.

Quanto aos quesitos a serem esclarecidos, apontados nos itens 4.1 a 4.5, documento de referência, peça 39, da lavra da Exma. Sra. Maria Cândia da Silva, Assessora de Controle Externo, com o referendo dos Órgãos Técnicos e dos Conselheiros desta Egrégia Corte, passo a manifestar-me como segue:

1. Esclarecimento quanto ao item 4.1 –

4.1. Ausência de Identificação das aeronaves utilizadas na prestação dos serviços, em inobservância ao item 2.6 da cláusula Segunda. Não foi possível aferir a adequação da execução contratual em relação aos elementos técnicos relacionados às aeronaves tendo em vista que não foram identificadas as aeronaves utilizadas na prestação dos serviços, em inobservância ao item 10.2 da Cláusula Décima (subitens 3.4.1 a 3.4.6 e 3.7);

Para o ajuste do início das operações com aeronaves locadas, foi marcada uma reunião, pela Chefe da Assessoria Militar, Ten Cel Ana Cláudia de Paula, entre a Assessoria Militar da Prefeitura de São Paulo e a Empresa Helimarte, para as tratativas dos procedimentos de requisição dos voos, controle operacional, ajustes de locais de pouso ocasionais com corte do motor, entre outros assuntos, ocorrida em 16.01.2019, cuja Ata fora encaminhada para conferência e assinatura dos responsáveis da empresa que participaram da reunião, através do Ofício Nº APMPMSP- 021/11/19, de 29 de janeiro de 2019, cópias que seguem em anexo; no penúltimo parágrafo da Ata foi consignado, pela Ten Cel PM Ana Cláudia de Paula, a necessidade de encaminhamento da relação das aeronaves da empresa e da subcontratada, que serviriam o prefeito, bem como o nome dos pilotos que as operariam a fim de manter-se os controles de autorizações de voo bem como os controles de manutenções dos equipamentos, conforme os subitens 12.1; 12.2; 12.4; 12.5; 12.6, todos do Termo de Referência do contrato que questão, tendo se comprometido o Sr. Alexandre Davi Aunhão, Gerente da Empresa Helimarte , em fazê-lo.

A Ata da Reunião, assinada por todos, conjuntamente com os documentos exigidos no contrato, ficam arquivados em pasta física juntamente com a cópia do contrato e anexos, na Sede da Assessoria Militar para consultas que se fizessem necessárias, em que pese não estarem disponíveis na plataforma eletrônica do SISTEMA SEI.

Os documentos de requisição das aeronaves, que contém todos os dados do planejamento do voo, passageiros - com nomes e números de documentos, locais de pouso e decolagem, designativo de heliponto, endereço e coordenadas, mesmo para os locais ocasionais de pouso , são confrontados com a planilha de controle da operação, elaborada pela equipe de segurança para atestar a prestação do serviço nas conformidades do que foi solicitado, controle dos tempos de deslocamentos e tempos de espera com motor ligado e ou desligado com o ajuste final da planilha diária a ser apresentada pela empresa e relatório mensal.

Para comprovação dos controles das aeronaves apresentadas nas operações, encaminho cópia de todos os controles referentes aos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 2019, para conhecimento da forma como a fiscalização da execução do contrato é realizada desde o início do contrato, buscando sempre a melhor forma de registro e controle, com a preocupação impar em se fazer cumprir as obrigações da contratada com a maior lisura, transparência e eficiência de gestão;

2. Esclarecimento quanto ao item 4.2:

4.2. Ausência de relatórios diários de voos nos meses de julho, setembro e novembro, em inobservância ao item 2.6 da Cláusula Segunda (subitens 3.4.3, 3.4.4 e 3.4.5);

A planilha mensal, contendo todos os dados dos voos ocorridos no período, detalhados por dia e horas de voo, bem como as horas de espera ligada ou hora parada desligada, para fins de aferição do total dos gastos, eram encaminhadas em formato EXCEL juntamente com os relatórios diários dos voos realizados, e assim eram encartados no processo SEI pela Assessoria Militar, para subsidiar o processo de liquidação das prestações mensais; a contar de julho de 2019, passamos a juntar no processo SEI a planilha mensal, sem os anexos encaminhados no formato EXCEL, visto que esta contém todos os detalhes das operações com a indicação do dia, hora de voo, hora de espera ligada/desligada, locais de pouso e decolagem, que atesta a comprovação dos serviços prestados no período, com os detalhes operacionais aferidos pela Assessoria Policial Militar, corroborado com o fato de que não houve qualquer objeção, ou orientação do órgão gestor e contábil, responsáveis pela liquidação das parcelas mensais, em se fazer de forma diferente.

Com a publicação da Portaria da Secretaria da Fazenda do Município - SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, que padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público do Município de São Paulo, a gestão do contrato solicitou à Assessoria Policial Militar, que se encartasse no processo SEI as planilhas diárias dos voos, nos moldes do contido na referida Portaria e não apenas a planilha mensal como vínhamos encaminhando.

Saliento que a planilha mensal é elaborada após rigoroso controle de confrontação das requisições dos voos, as planilhas de controle diário das operações e a planilha diária emitida pela empresa Helimarte, que culmina nos ajustes finos dos tempos de voo, tempo espera ligada/desligada, confirmação dos locais de pouso e decolagens, aeronaves e pilotos, os quais devem estar em conformidade com o requisitado; como já foi citado na resposta do item 4.1, encaminho todas as planilhas de requisição, as planilhas de controle da operação e as planilhas diárias emitidas pela empresa contratada, referentes aos meses de março, maio, julho e setembro para verificação e conhecimento de Vossa Excelência, com o escopo de comprovar que a Assessoria Policial Militar, desde o início da execução contratual manteve a preocupação em montar um sistema de controle que se inicia com o registro formal do pedido e finaliza com a confrontação entre a nossa planilha de controle de operacional e a planilha diária expedida pela Helimarte envolvendo todo efetivo da Assessoria para o fiel cumprimento do avençado no contrato quanto à fiscalização.

O trato com a despesa pública e o cumprimento do contrato na sua plenitude é mister no hall de prioridades das nossas incumbências; insta registrar que desde a primeira observação sobre a necessidade de ajuste nas planilhas diárias e seu encarte no processo SEI, aventada pela equipe desta egrégia casa de controle, o aperfeiçoamento da planilha diária e o encarte do

maior número de documentos que comprovem a certificação, a execução da nossa fiscalização e o cumprimento das obrigações da contratada foram ajustadas para não restarem dúvidas quanto ao exato cumprimento das cláusulas contratuais e a devida fiscalização da Assessoria Policial Militar;

3. Esclarecimento quando ao item 4.3:

4.3. A documentação do processo SEI não permitiu aferir se a contratada apresentou as planilhas mensais dentro do prazo, em inobservância ao item 2.5 da Cláusula Segunda (subitem 3.3.6);

As planilhas de fechamento mensal, encaminhada após a aferição das planilhas diárias, para posterior encaminhamento da nota fiscal de serviço e liquidação do pagamento à contratada, eram apresentadas no prazo correto, pois as aferições eram diárias e os ajustes de tempos de voos ou quaisquer inconformidades operacionais eram de pronto notificadas à empresa através de mensagens eletrônicas entre a Assessoria Militar e a Empresa Helimarte, de modo que não havia motivos para que tal documento não fosse apresentado no prazo correto para os desdobramentos decorrentes; ajustes com a gestão de contrato estão sendo estudados para que o registro, através do SEI, seja capaz de possibilitar a aferição do prazo de cinco dias que a empresa tem para o encaminhamento da referida planilha mensal;

4. Esclarecimento quando ao item 4.4:

4.4. Imprecisão na indicação, nas planilhas de voos, dos locais de decolagem e de pouso, em inobservância ao item 2.6 da Cláusula Segunda (subitem 3.4.6);

As indicações, nas planilhas de voos encaminhadas pela empresa Helimarte estavam de acordo com a requisição de voo encaminhada pela Assessoria Policial Militar e a agenda oficial do prefeito; por falta de espaço e por estarem perfeitamente de acordo com a planilha de solicitação de voo, foram utilizadas algumas abreviações, como se pode comprovar nos documentos anexados, relativos aos pedidos de voos dos meses de março, maio, julho e setembro de 2019, o que causou dificuldade no entendimento dos órgãos externos, de tal sorte que esse ajuste com a indicação precisa do local em que houve o pouso e ou a decolagem, para sintonia com os locais de agendas oficiais do Exmo Sr. Prefeito, vamos adotar o procedimento de anexar ao processo SEI, em consonância com a Portaria as planilhas de solicitação das operações que trazem com precisão os endereços dos locais de pouso homologados ou ocasionais, bem como o designativo do heliponto, todos com as coordenadas a fim de bem cumprir a obrigação da administração na lisura dos seus atos, mormente na boa execução contratual.

5. Esclarecimento ao item 4.5:

4.5 A fiscalização não solicitou à contratada, no curso da execução contratual, comprovação de vigência de apólice de responsabilidade civil e de realização das inspeções das aeronaves, em inobservância aos itens 2.7 e 2.11 da Cláusula Segunda (subitem 3.4.6)

No início das atividades contratuais, como já foi narrado acima, foi agendada e realizada, no dia 16.01.2019, uma reunião com os membros da Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito, comandados pela Chefe da Assessoria Policial Militar, Ten Cel PM Ana Cláudia de Paula, acompanhada pelo, Cap PM Nelson Rossi Padoan, pelo Cap PM Luis Antônio de Carvalho Vieira, então Chefe do Corpo de Segurança Pessoal e pelo 1º Sgt Flávio Augusto de Andrade – Chefe da Equipe Precursora, e os responsáveis pela empresa Helimarte Taxi Aéreo, Sr. Alexandre Davi Aunhão, Gerente da Empresa, e do Sr. Rafael Dylis, Gerente de Operações, com o escopo de ajustar todos os detalhes operacionais da execução do contrato Nº 024/18 – SGM, pregão eletrônico nº 15/2018 – SGM, em que a fiscalização dos serviços contratados está sob os cuidados da Assessoria Militar, conforme Cláusula Terceira, subitem 3.2.

Todos os detalhes da execução operacional foram ajustados, com saneamento das dúvidas que pairavam em algumas cláusulas contratuais, ou que necessitavam de entendimentos sobre as formas de comunicação, tempo de resposta no atendimento requisitado antecipadamente e ou emergencial, bem como das aeronaves que prestariam os serviços, seus pilotos e os locais de origem e destino, inclusive com as estimativas de deslocamentos para a aferição diária, entre outras.

Ficou reforçada, no antepenúltimo parágrafo da Ata de Reunião, pela Chefe da Assessoria Militar, Ten Cel Ana Cláudia, a necessidade do encaminhamento da relação das aeronaves da empresa e ou da subcontratada, que serviriam o contrato, bem como o nome dos pilotos que as operariam para que mantivéssemos os controles das autorizações de voos, bem como das manutenções das aeronaves, tudo de como consta nos subitens 12.1, 12.2, 12.4, 12.5 e 12.6 e seus desdobramentos, do Termo de Referência do Contrato, tendo se comprometido o Sr. Alexandre Davi Aunhão de encaminhá-los de pronto, como o fez, e tais documentos foram mantidos na pasta física da Assessoria, para o controle da fiscalização que nos cabia.

Ocorre que não foram encartados no processo SEI por estarem juntados na parte da habilitação da empresa e também não foram requisitados pelo gestor do contrato, sendo certo que após as renovações das manutenções, vencimentos dos certificados de aeronavegabilidade e das apólices de seguros, todos foram encartados no processo SEI, para evitar novas inconformidades.

Diante do que foi acima explicado, somando-se com os documentos anexados, esperamos ter sanado os quesitos apontados nos relatórios e despachos exarados nas peças referenciadas no Ofício SSG-GAB 7047/2021, referentes à fiscalização do contrato 024/2018 – SGM – SEI 6010.2018/0001857-7, no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2019, pois em conjunto com os demais integrantes da Assessoria Militar, buscamos a adoção de todas as medidas para o efetivo controle da execução dos serviços contratados, de forma que fosse cumprido com total fidelidade o estabelecido no pactuado, tanto na forma de controle das

aeronaves , dia e hora de apresentação, tempos de voos, e tudo que se refere às questões operacionais e administrativas que envolviam a operação, primando por cumprir o que determina os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, com total responsabilidade e comprometimento com o erário público, seguindo os princípios da probidade e transparência, buscando unicamente as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados esperados no pacto contratual, sendo certo que os apontamentos realizados por esta egrégia casa corretora culminaram com o ajuste evolutivo do nosso processo fiscalizatório, evitando que dúvidas pairassem em relação a lisura dos atos por nós praticados enquanto fomos responsáveis pela execução do contrato em voga.

Por fim, aproveito para externar meus sinceros votos de apreço e elevada consideração.



EDUARDO HENRIQUE BROSCO DA CRUZ

Major PM Sub-Chefe da Assessoria Militar da Prefeitura do Município de São Paulo

Assinam este documento os signatários abaixo, por acompanharem e corroborarem com as declarações aqui prestadas, que juntamente com este declarante, foram citados no presente processo:



NELSON ROSSI PADOAN – Capitão PM Assessor Militar



LUIS ANTÔNIO DE CARVALHO – Capitão PM Assessor Militar



JOSÉ DA SILVEIRA - Funcionário da Prefeitura de São Paulo